



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanagra

1

Sexta-feira • 19 de Julho de 2019 • Ano IX • Nº 589

Esta edição encontra-se no site: www.itanagra.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Itanagra publica:

- **Lei Municipal Nº 03 , de 08 de Janeiro de 2019** - Dispõe sobre a proibição de “BLITZ do IPVA” no âmbito do Município de Itanagra-Ba.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
Gabinete da Prefeita**

LEI MUNICIPAL Nº 03 , DE 08 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a proibição de “BLITZ DO IPVA” no âmbito do Município de Itanagra-Ba.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Itanagra-Ba, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

Art. 2º – A cobrança de impostos federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Itanagra deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3º - A administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanagra/BA, em 08 de janeiro de 2019.

**Dania Maria da Silva
Prefeita Municipal**